



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2021 – GAB - PMC**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO EMERGENCIAL  
CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMETÁ/PA – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
E A EMPRESA NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE SAÚDE**, com sede nesta cidade, à Rua Treze de Maio, S/N, bairro Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.311.333/0001-58, neste ato representado por seu prefeito, **Sr. Victor Corrêa Cassiano**, brasileiro, titular do registro de identidade nº 6200730 SSP/PA e do CPF/MF nº 002.498.652-62 e pela Secretária Municipal de Saúde, **Sra. Jamile Tenório Castro**, portador do CPF nº 800.588.412-53 e do RG nº 5841486; e de outro lado, como **CONTRATADA** a empresa **NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.509.020/0001-16, estabelecida na Avenida Francisco Amâncio, nº1433, Centro – Santa Isabel do Pará - Pará - CEP: 68400-000, fone: (91) 98550-6622, neste ato representado pelo Sr. **ANTÔNIO DIEGO PEREIRA DE FREITAS**, brasileiro, solteiro, administrador/gerente, CPF nº 008.567.652-79, carteira de identidade nº 4330235, órgão expedidor PCIVIL - PA, conforme autos do Processo Administrativo nº 0000000134/2021.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente instrumento tem por base a **Adesão à ATA nº101/2020 - FUNDAÇÃO SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DO PARÁ** com fundamento no **art. 24, caput e §8º do Decreto Estadual nº1.887/2017 e art. 22, caput c/c §9º do Decreto Federal nº 7.892/2013**, conforme documentos constantes do processo administrativo nº 0000000134/2021.

1.2 – A ata de registro de preços presente nas folhas nº 17/21 do processo supracitado, é parte integrante e indivisível do presente contrato e será considerada aceita automaticamente após assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO**

2.1 - O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de fórmulas e alimentos infantis, através de adesão à ata de registro de preço da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (ARP nº101/2020), visando atender as necessidades emergenciais da Prefeitura Municipal de Cametá – Secretaria Municipal de Saúde.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



2.2. Discriminação do objeto

ITEM DA ARP	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	Leite, fórmula especial PREGOMIN PEPTI (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil semi-elementar e hipoalérgica com ferro para alergia à proteína do leite de vaca, de soja ou intolerância e lactose com proteína hidrolisada.	Lata	300	R\$76,30	R\$22.890,00
09	Leite, fórmula especial NEOCATE LCP, (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil, hipoalérgico elementar para lactantes e crianças nutricionalmente completa com aminoácidos livres acrescida de ferro.	Lata	240	R\$188,00	R\$45.120,00
11	Leite, fórmula especial (NEO ADVANCE (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil, hipoalérgico elementar para lactantes e crianças nutricionalmente completa com aminoácidos livres acrescida de cromo e molibdênio.	Lata	96	R\$198,00	R\$19.008,00



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



14	Leite, fórmula especial (MILNUTRI COMPLETE) (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Suplemento alimentar Infantil: para crianças a partir de 01 ano de idade, de alto valor proteico, enriquecido com vitaminas e minerais, isento de sacarose com fibra e prebio1, sabores chocolate, baunilha e morango, embalado em latas de flandres ou alumínio isenta de ferrugem, resistentes.	Lata	200	R\$29,00	R\$5.800,00
20	Leite, fórmula especial (APTAMIL SOJA 1) (EQUIVALENTE, SIMILAR OU SUPERIOR). Fórmula infantil à base de proteína isolada de soja para crianças de 0 a 6 meses. Isenta de lactose	Lata	150	R\$30,00	R\$4.500,00
<b>TOTAL: R\$: 97.318,00</b>					

**CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

3.1 - O presente Contrato vigorará por **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO, FATURAMENTO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO e DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

4.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 97.318,00 (noventa e sete mil, trezentos e dezoito reais)**, conforme tabela constante do item 2.2 e ata de registro de preços da Fundação Santa Casa de Misericórdia do Pará (ARP nº101/2020) constante às fls. 17/21 dos autos.

4.2 – A fatura deverá ser paga observando-se o prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de sua apresentação no protocolo da **CONTRATANTE**.

4.3 - Os recursos financeiros destinados ao pagamento do objeto deste Contrato são próprios e estão previstos no orçamento da Prefeitura Municipal de Cametá/Secretaria Municipal de Saúde-SMS para o exercício corrente, conforme a seguinte dotação orçamentária:



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



15- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL: 15 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 10.301.0254.212.3.0000 – BLATB -  
MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO PROMOÇÃO E ATENÇÃO BÁSICA - DPAS  
CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO  
FONTE DE RECURSOS: 21400000 – TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE  
RECURSOS DO SUS PROVENIENTE DO GOVERNO FEDERAL

**CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. São obrigações da Contratante:

- a) Exercer a fiscalização da execução do objeto licitado;
- b) Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais;
- c) Efetuar o pagamento devido, na forma estabelecida neste Termo;
- d) Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução pela CONTRATADA, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e empregados da contratada, cumprindo com as obrigações preestabelecidas;
- e) Comunicar por escrito à CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- f) Analisar a nota fiscal para verificar se a mesma é destinada a Instituição e se as especificações são as mesmas descritas neste termo de referência;
- g) Comunicar por escrito à CONTRATADA o não recebimento do objeto/não prestação do serviço, apontando as razões de sua não adequação aos termos contratuais;
- h) À Contratante, é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre o cumprimento das especificações e condições deste objeto;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes na ata de registro de preços nº101/2020 – FSCMP, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto, ressaltando que todas as despesas de transporte e outras necessárias ao cumprimento de suas obrigações serão de responsabilidade da contratada;
- b) Executar o objeto dentro do prazo estipulado;
- c) O retardamento na execução do objeto, não justificado considerar-se-á como infração contratual;
- d) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;
- f) Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos bens objeto deste Termo;
- g) Emitir mensalmente as faturas correspondentes ao objeto executado;
- h) Atender às recomendações do responsável pela fiscalização e gestão do contrato;
- i) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

7.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS PENALIDADES**

8.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

- a) inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- e) cometer fraude fiscal;
- f) não mantiver a proposta.

8.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória de 1 % (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
- c) multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



f) impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

8.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas e os profissionais que:

a) tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

8.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

8.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

8.6. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

### **CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO**

9.1. Fica assegurado às partes contratantes o direito de rescindir o presente instrumento mediante prévio e expresso aviso a ser dado pela parte interessada;

9.1.1. Em caso de rescisão contratual sem culpa da **CONTRATADA**, as parcelas vincendas serão exigíveis antecipadamente;

9.2. Caracterizada a rescisão do presente contrato baseada no item anterior, as partes, mesmo assim, ficam obrigadas a cumprir as suas Cláusulas e Condições, até o fim do prazo estabelecido para rescisão, não eliminando nem atenuando as suas responsabilidades no cumprimento do disposto neste instrumento;

9.3. O presente Contrato poderá ainda ser rescindido, mediante notificação, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos casos de:

9.3.1. Omissão de Pagamento pela **CONTRATANTE**; e

9.3.2. Inadimplência de qualquer das Cláusulas deste Contrato.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**  
**GABINETE DO PREFEITO**



**CLÁUSULA DÉCIMA: DA PUBLICAÇÃO**

10.1. O presente contrato será publicado de forma reduzida pela **CONTRATANTE** no Mural de Publicações da Prefeitura Municipal de Cametá, no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União e em Jornal de grande circulação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem Foro da Cidade de Cametá, Estado do Pará, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente pacto.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para todos os efeitos legais.

Cametá, 26 de fevereiro de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ  
**Victor Corrêa Cassiano**  
Contratante

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
**Jamile Tenório Castro**  
Contratante

NUTRIVITTA HOSPITALAR EIRELI  
**Antônio Diego Pereira de Freitas**  
Contratada

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF:

2- \_\_\_\_\_  
CPF: